



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.147/2023

Dispõe sobre alteração facultativa de jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, perfil motorista, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Os servidores em exercício do cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, perfil motorista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da desta Lei Municipal, poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Cargo	Formação Profissional	Quantitativo
Auditor Municipal de Controle Interno	Nível Superior	10

NÍVEL SUPERIOR - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
40 horas

Classe				
Nível	A	B	C	D
1	R\$ 6.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.970,00	R\$ 9.867,00
2	R\$ 6.890,00	R\$ 8.268,00	R\$ 9.508,20	R\$ 10.459,02
3	R\$ 7.303,40	R\$ 8.764,08	R\$ 10.078,69	R\$ 11.086,56
4	R\$ 7.741,60	R\$ 9.289,92	R\$ 10.683,41	R\$ 11.751,75
5	R\$ 8.206,10	R\$ 9.847,32	R\$ 11.324,42	R\$ 12.456,86
6	R\$ 8.698,47	R\$ 10.438,16	R\$ 12.003,88	R\$ 13.204,27
7	R\$ 9.220,37	R\$ 11.064,45	R\$ 12.724,12	R\$ 13.996,53
8	R\$ 9.773,60	R\$ 11.728,32	R\$ 13.487,56	R\$ 14.836,32
9	R\$ 10.360,01	R\$ 12.432,01	R\$ 14.296,82	R\$ 15.726,50
10	R\$ 10.981,61	R\$ 13.177,94	R\$ 15.154,63	R\$ 16.670,09

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº5.147/2023

Dispõe sobre alteração facultativa de jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, perfil motorista, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Os servidores em exercício do cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, perfil motorista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da desta Lei Municipal, poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 139/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG XXX029 SSP/MT, e do CPF XXX.977.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JURANICE DO AMARAL PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG XXX9769-4 SSP/MT e CPF 572.XXX.XXX-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.415,98** (Um mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual: